



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a 38ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador Leonir de Sousa, e do Vereador Eduardo Faustina da Rosa. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 039/2022 que divulga a Ordem do Dia da 38ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; e **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.498/2022** que dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, designou o Vereador Leonir de Sousa para relator do projeto. Com a palavra, o relator exarou seu parecer nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. O projeto em tela, conforme consta na exposição de motivos, beneficiará 15 motoristas que passarão a ter direito ao benefício do abono, no valor de três mil reais no ano de 2022, totalizando, portanto, um aumento de despesa decorrente no valor de R\$ 135.000,00. De acordo com a estimativa de impacto orçamentário apresentada pela Contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian dos Santos, o valor de despesas com folha (educação), em 2022, está orçado em R\$ 42.131.864,23, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com folha ficará em torno de R\$ 41.418.826,82, demonstrando a disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Ainda, de acordo com os cálculos apresentados no impacto, deduzidas as despesas com folha, haverá, ainda, na dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, uma disponibilidade orçamentária no orçamento vigente de R\$ 713.037,48. Ainda, segundo cálculos apresentados, a despesa total com pessoal no ano de 2022 ficará em 45,09%, não excedendo o percentual da receita corrente líquida definido pelo Art. 19, III, da LRF. Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Rafaela Pereira de Mello, em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos motoristas de transporte escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujas despesas correrão por conta do Orçamento da SEDUCE, estando a



despesa adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025. Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); e observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Em relação à Emenda 001 apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a qual altera o Art. 2º do projeto de lei, esta visa adequar a forma e o prazo para pagamento do abono de que trata o projeto de lei, tendo em vista que devido ao tempo de tramitação do projeto na câmara, em decorrência da ausência de documentos necessários à legalidade do projeto, o prazo previsto no Art. 2º ficou comprometido, sendo necessário à sua correção. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei 5.498/2022 com redação alterada pela Emenda modificativa nº 001/2022. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.505/2022** que dispõe sobre o Abono aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados a Diretoria de Licitações, Diretoria de Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Eduardo Faustina da Rosa como relator do Projeto. O relator manifestou-se em seu parecer nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende autorizar o Chefe do Poder Executivo, a repassar, a título de abono, aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados à Diretoria de Licitações, Diretoria de Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano. Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesa que declara que a despesa criada com a concessão do abono tem adequação orçamentária e financeira, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025. Ainda juntado ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro em que o contador George William dos Santos declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a concessão dos abonos aos profissionais supracitados, cujas despesas serão cobertas no órgão “Secretaria Municipal de Administração, estando a despesa criada adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025. Segundo o impacto apresentado, o gasto com pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 2022, está orçado em R\$ 5.955.000,00, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com pessoal ficará em torno de R\$ 5.609.169,96, demonstrando disponibilidade orçamentária no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Por fim, os cálculos apresentados demonstram que a despesa com pessoal ficará em 45,89% da receita corrente líquida dos últimos 12 meses. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF). Quanto ao mérito entende-se que a concessão do abono é uma forma de valorizar os profissionais da Secretaria de Administração, vinculados à Diretoria de Licitações, Diretoria de Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba que, segundo o Executivo Municipal, desempenharam um grande



trabalho durante todo o ano de 2022. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação. O voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.506/2022** que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. O Presidente da CFO avocou para si a relatoria do projeto. Com a palavra, o relator manifestou-se conforme segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em resumo, o Presente projeto pretende a desafetação de um veículo Fiat/Strada Freedom 2022/2023 do patrimônio do município e a doação definitiva para o Estado de Santa Catarina, o qual deverá ser utilizado pela Polícia Civil com atuação no município de Imbituba. O Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a doação dos bens, realizando a devida desafetação do bem adquirido pelo município. São requisitos da doação de bens públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; e c) interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. No caso em análise, fica caracterizado o interesse público, haja vista que o bem (veículo) será destinado à Polícia civil para uso no atendimento das ocorrências no âmbito do município. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi aprovado pelos demais vereadores. Dando sequência à Ordem do Dia, o presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei Complementar nº 545/2022** que cria verbas salariais, altera e revoga dispositivos municipais, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto o Vereador Eduardo Faustina da Rosa que se manifestou em seu parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Passo à análise do projeto: Em análise do projeto, constata-se que o mesmo pretende: 1 - Criar o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio), para os ocupantes dos empregos públicos destinados a operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, bem como dos empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de Programas na área de desenvolvimento social (Leis Complementares nº 3.135/07 e nº 3.330/08). 2 – Prever em lei a proibição da criação de qualquer abono salarial no âmbito da Administração Pública Municipal. 3 - Instituir Bolsa de Estudo a seus servidores, cujos valores, condições e requisitos serão regulamentados por meio de decreto municipal. 4 – Vincular o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, Promoção Vertical e Progressão Horizontal a uma Referência. 5 – Revogar a Lei Complementar nº 4.661, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu Adicional de Produtividade aos profissionais do Grupo Ocupacional ANS – Atividade Técnica de Nível Superior, do Quadro Permanente de Carreira dos Servidores do Poder Executivo. 6 – Alterar dispositivos da Lei Complementar nº 4.492, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Evolução Funcional na Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Imbituba, de forma a excluir na Promoção Vertical para o Grupo I – Atividades de Nível Superior (ANS) – a 3ª e 4ª promoções quando da titulação em pós-graduação stricto sensu, no programa de Doutorado, e pós-graduação stricto sensu, no programa de Pós-Doutorado; excluir da Promoção Vertical para o Grupo I – Docente (DOC) a 4ª (quarta) Promoção Vertical (Nível V), quando da titulação em pós-graduação stricto sensu, no programa de Doutorado; excluir da Promoção Vertical para o Grupo II – Especialistas em Assuntos Educacionais (ESP), a 3ª (terceira) Promoção Vertical (Nível V), quando da titulação de pós-graduação stricto sensu, no programa de Doutorado. O município instruiu o projeto com a



Declaração do Ordenador de Despesas e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes no intuito de comprovar previsão orçamentária referente ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, cumprindo com o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. No entanto, importante ressaltar que a estimativa de impacto apresentada, além de considerar as alterações propostas pelo projeto em análise, considerou também as alterações propostas por outros projetos que tramitam concomitantemente na Câmara de Vereadores de Imbituba (PLC 546/2022, PLC 547/2022, PLC 548/2022 e PLC 549/2022). Segundo, o contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, responsável pela elaboração da estimativa de impacto orçamentário financeiro, este levou em conta todos os reflexos dos Projetos de Leis propostos (alterações consolidadas), uma vez que foi considerada na simulação em Sistema de Folha de Pagamento, todas as alterações pertinentes às proposições (inclusive supressões de vantagens), visando um melhor reflexo do impacto orçamentário/Financeiro e metodologia de projeções. Assim, de acordo com o contador George Willian dos Santos, o estudo de impacto orçamentário financeiro levou em consideração as modificações propostas no Novo Plano de Cargos e Salários contendo os gastos com Pessoal, não considerando verbas como Abono e Horas Extras, custos esses que devem ser reduzidos ou extintos através de outras propostas de Lei. Ainda que não foram considerados para efeito de cálculos na folha de pagamento a despesas com Precatórios, Requisições Judiciais de Pequeno Valor e Despesas com Incentivo à Demissão Voluntária – PDV. Ainda que foi desconsiderado (Custo de Gastos com Pessoal) o valor destinado ao Auxílio Alimentação, uma vez que essa verba não deve ser considerada como Despesa com Pessoal, pois possui caráter indenizatório. Para fins de cálculo do Limite de Gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal, foram considerados os valores projetados na estimativa de custos da Folha de Pagamento para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025, segundo a simulação efetuada no Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, acrescidos, para 2023, 2024 e 2025 o percentual médio de 5% de recomposição inflacionária média e 6% de crescimento vegetativo conforme progressão estimulada no Novo Plano de Cargos e Salários. Conforme a estimativa de Impacto Orçamentário juntada ao projeto, no ano de 2023, a projeção de Despesa com Folha, considerando as alterações propostas pelo projeto em tela, além de outras propostas pelo pacote de projeto em trâmite no Poder Legislativo, foi projetada em R\$ 129.770.325,90 (2023), em R\$ 143.937.230,54 (2024), e em R\$ 159.770.325,90 (2025). Ainda, que o valor com Despesa com folha na LOA 2023 foi orçado em R\$ 134.476.310,07. Já para 2024, a Despesa com Folha na LDO foi estimada em R\$ 152.694.506,14 e, em 2025, na ordem de R\$ 171.295.231,48. Assim, de acordo com o estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado, observa-se que há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2023) e no Plano Plurianual (PPA 2022-2025) quanto ao proposto no Projeto de Lei, bem como no Projeto de lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023. Ainda, apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração do Ordenadora de Despesas, Adriane Marins Luiz, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao conjunto de Projetos de Leis que compõem o Novo Plano de Cargos e Salários do Município de Imbituba, estando adequados à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e o Plano Plurianual 2022-2025. Ainda que, de acordo Demonstrativo da Despesa com Pessoal integrante do Impacto Orçamentário/financeiro, o limite de Gastos com pessoal, decorrente das medidas adotadas pelo novo plano de cargos e salários, foi projetado em 43,55% para o exercício de 2023, em R\$ 43,71% para o exercício de 2024, e em 43,77% para o exercício de 2025, estando abaixo do limite de alerta para todos os anos. Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 545/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender, que o mesmo cumpre o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. Em relação à proibição da criação de qualquer abono salarial no âmbito da Administração Pública Municipal prevista no Art. 2º, acompanho o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a inconstitucionalidade do artigo. Portanto, voto favorável à Emenda Supressiva 001 ao Art. 2º do



Projeto de Lei apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Em votação, o voto do relator pela aprovação do Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022 foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 546/2022** que dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providências. Para a relatoria do Projeto foi designado o Vereador Leonir de Sousa que exarou parecer, conforme segue: Em análise do projeto, constata-se que o mesmo pretende criar a nova Tabela Salarial, constante no Anexo desta lei, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91. Prevê o projeto que o enquadramento do servidor à nova Tabela Salarial será automático, ficando, todavia, assegurado o direito do servidor de optar em se manter na tabela anterior, prevista no Anexo C da lei municipal n. 1.144/91, anexo este criado originariamente pela lei complementar municipal n. 4.492/2014 com a denominação “Anexo I” e posteriormente renomeado para “Anexo C” através da lei complementar municipal n. 5.084/19. De acordo com o projeto, o direito de opção deve ser realizado no prazo de até 90 dias, contados da data da vigência da lei, podendo ser prorrogado/concedido prazo maior, por meio de decreto municipal. Decorrido o referido prazo, o enquadramento será permanente, de modo que a adesão a esta Tabela Salarial importa na renúncia da tabela anterior estabelecida no Anexo C da lei municipal n. 1.144/91. O projeto ainda prevê que, aos servidores efetivos que, em decorrência da aplicação da nova Tabela Salarial, passarem a perceber remuneração mensal inferior ao que teriam direito em razão da tabela anterior estabelecida no Anexo C da lei municipal n. 1.144/91, é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificada, possuindo a mesma natureza do salário-base e sujeita aos mesmos reajustes e revisão do salário-base. Por fim, prevê o projeto que o vínculo de trabalho relativo a cada um dos cargos e empregos públicos de odontólogos e de médicos relacionados à saúde humana, previstos na lei municipal n. 1.144/91, terá uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas. O município instruiu o projeto com a Declaração do Ordenador de Despesas e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes no intuito de comprovar previsão orçamentária referente ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, cumprindo com o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. No entanto, importante ressaltar que a estimativa de impacto apresentada, além de considerar as alterações propostas pelo projeto em análise, considerou também as alterações propostas por outros projetos que tramitam concomitantemente na Câmara de Vereadores de Imbituba (PLC 545/2022, PLC 547/2022, PLC 548/2022 e PLC 549/2022). Segundo, o contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, responsável pela elaboração da estimativa de impacto orçamentário financeiro, este levou em conta todos os reflexos dos Projetos de Leis propostos (alterações consolidadas), uma vez que foi considerada na simulação em Sistema de Folha de Pagamento, todas as alterações pertinentes às proposições (inclusive supressões de vantagens), visando um melhor reflexo do impacto orçamentário/Financeiro e metodologia de projeções. Assim, de acordo com o contador George Willian dos Santos, o estudo de impacto orçamentário financeiro levou em consideração as modificações propostas no Novo Plano de Cargos e Salários contendo os gastos com Pessoal, não considerando verbas como Abono e Horas Extras, custos esses que devem ser reduzidos ou extintos através de outras propostas de Lei. Ainda que não foram considerados para efeito de cálculos na folha de pagamento a despesas com Precatórios, Requisições Judiciais de Pequeno Valor e Despesas com Incentivo à Demissão Voluntária – PDV. Ainda que foi desconsiderado (Custo de Gastos com Pessoal) o valor destinado ao Auxílio Alimentação, uma vez que essa verba não deve ser considerada como Despesa com Pessoal, pois possui caráter indenizatório. Para fins de cálculo do Limite de Gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal, foram considerados os valores projetados na estimativa de custos da Folha de Pagamento para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025, segundo a simulação efetuada no Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal,



acrescidos, para 2023, 2024 e 2025 o percentual médio de 5% de recomposição inflacionária média e 6% de crescimento vegetativo conforme progressão estimulada no Novo Plano de Cargos e Salários. Conforme a estimativa de Impacto Orçamentário juntada ao projeto, no ano de 2023, a projeção de Despesa com Folha, considerando as alterações propostas pelo projeto em tela, além de outras propostas pelo pacote de projeto em trâmite no Poder Legislativo, foi projetada em R\$ 129.770.325,90 (2023), em R\$ 143.937.230,54 (2024), e em R\$ 159.770.325,90 (2025). Ainda, que o valor com Despesa com folha na LOA 2023 foi orçado em R\$ 134.476.310,07. Já para 2024, a Despesa com Folha na LDO foi estimada em R\$ 152.694.506,14 e, em 2025, na ordem de R\$ 171.295.231,48. Assim, de acordo com o estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado, observa-se que há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2023) e no Plano Plurianual (PPA 2022-2025) quanto ao proposto no Projeto de Lei, bem como no Projeto de lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023. Ainda, apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração do Ordenadora de Despesas, Adriane Marins Luiz, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao conjunto de Projetos de Leis que compõem o Novo Plano de Cargos e Salários do Município de Imbituba, estando estes adequados à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e o Plano Plurianual 2022-2025. Ainda que, de acordo Demonstrativo da Despesa com Pessoal integrante do Impacto Orçamentário/financeiro, o limite de Gastos com pessoal, decorrente das medidas adotadas pelo novo plano de cargos e salários, foi projetado em 43,55% para o exercício de 2023, em R\$ 43,71% para o exercício de 2024, e em 43,77% para o exercício de 2025, estando abaixo do limite de alerta para todos os anos. Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 546/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender, que o mesmo cumpre o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei Complementar nº 547/2022** que dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n. 1.984/99, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer nos seguintes termos: Em análise do projeto, constata-se que o mesmo dispõe sobre a criação de uma Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n. 1.984/99, e dá outras providências. Prevê o projeto que o enquadramento do servidor à nova Tabela Salarial será automático, ficando assegurado o seu direito de optar em se manter na tabela anterior, prevista no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99, anexo este criado originariamente pela lei complementar municipal n. 4.492/2014 com a denominação “Anexo I” e posteriormente renomeado para “Anexo D” através da lei complementar municipal n. 5.084/19. De acordo com o projeto, o direito de opção deve ser realizado no prazo de até 90 dias, contados da data da vigência da lei, podendo ser prorrogado/concedido prazo maior, por meio de decreto municipal. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o enquadramento será permanente, de modo que a adesão a esta Tabela Salarial importa na renúncia da tabela anterior estabelecida no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99. Prevê, ainda o projeto, que o salário-base dos cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.984/99 é estabelecido na tabela em forma de índice, tendo como base de cálculo o Valor de Referência, estabelecido no Anexo desta Lei. O projeto ainda prevê que, aos servidores efetivos que, em decorrência da aplicação da nova Tabela Salarial, passarem a perceber remuneração mensal inferior ao que teriam direito em razão da tabela anterior estabelecida no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99, é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificada, possuindo a mesma natureza do salário-base e sujeita aos mesmos reajustes e revisão do salário-base. O município instruiu o projeto com a Declaração do Ordenador de Despesas e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes no intuito de comprovar previsão orçamentária referente ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, cumprindo com o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. Para fins de cálculo do Limite de Gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal,



foram considerados os valores projetados na estimativa de custos da Folha de Pagamento para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025, segundo a simulação efetuada no Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, acrescidos, para 2023, 2024 e 2025 o percentual médio de 5% de recomposição inflacionária média e 6% de crescimento vegetativo conforme progressão estimulada no Novo Plano de Cargos e Salários. Conforme a estimativa de Impacto Orçamentário juntada ao projeto, no ano de 2023, a projeção de Despesa com Folha, considerando as alterações propostas pelo projeto em tela, além de outras propostas pelo pacote de projeto em trâmite no Poder Legislativo, foi projetada em R\$ 129.770.325,90 (2023), em R\$ 143.937.230,54 (2024), e em R\$ 159.770.325,90 (2025). Ainda, que o valor com Despesa com folha na LOA 2023 foi orçado em R\$ 134.476.310,07. Já para 2024, a Despesa com Folha na LDO foi estimada em R\$ 152.694.506,14 e, em 2025, na ordem de R\$ 171.295.231,48. Assim, de acordo com o estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado, observa-se que há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2023) e no Plano Plurianual (PPA 2022-2025) quanto ao proposto no Projeto de Lei, bem como no Projeto de lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023. Ainda que, de acordo Demonstrativo da Despesa com Pessoal integrante do Impacto Orçamentário/financeiro, o limite de Gastos com pessoal, decorrente das medidas adotadas pelo novo plano de cargos e salários, foi projetado em 43,55% para o exercício de 2023, em R\$ 43,71% para o exercício de 2024, e em 43,77% para o exercício de 2025, estando abaixo do limite de alerta para todos os anos. Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 547/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender, que o mesmo cumpre o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade **Projeto de Lei Complementar nº 548/2022** Altera o Anexo I da Lei n. 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências. O Presidente, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se conforme segue: Em análise do projeto, constata-se que o projeto pretende alterar o Anexo I da Lei n. 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências. No caso, a alteração no anexo visa alterar a remuneração dos empregados públicos vinculados aos programas descentralizados na área da saúde pública previstos na Lei 3.135/2007. O projeto prevê ainda, que os empregos públicos previstos nas leis municipais n. 3.436/09 e n. 3.690/10, passam também a serem regidos pela lei complementar municipal n. 3.135/07. A Lei 3.456/2009 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e a Lei Complementar nº 3690, de 24 de maio de 2010, que cria o quadro de pessoal sob a forma de emprego público para atendimento do programa SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e dá outras providências. De acordo com o projeto, ficam resguardados aos candidatos aprovados em concurso público/processo seletivo público realizado para qualquer um dos cargos e empregos de que tratam as leis complementares municipais n. 3.135/07, n. 3.436/09 e n. 3.690/10, durante o prazo de sua validade, o direito de ingressar no Anexo de que trata esta lei. Por fim, o projeto revoga o Anexo único da lei complementar municipal n. 3.436/2009 (referente ao art. 10 da LC n. 3.436/2009); e II – o Anexo I da lei complementar municipal n. 3.690/2010. O município instruiu o projeto com a Declaração do Ordenador de Despesas e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes no intuito de comprovar previsão orçamentária referente ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, cumprindo com o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. Conforme a estimativa de Impacto Orçamentário juntada ao projeto, no ano de 2023, a projeção de Despesa com Folha, considerando as alterações propostas pelo projeto em tela, além de outras propostas pelo pacote de projeto em trâmite no Poder Legislativo, ficará em



R\$ 134.476.310,07, já para 2024, a projeção de Despesa com Folha ficará na ordem de R\$ 152.694.506,14 e, em 2025, na ordem de R\$ 171.295.231,48. Ainda, que os valores orçados para a Despesa com folha na LOA 2023 e nas estimativas da LDO para 2024 e 2025 foram orçados/estimados, respetivamente, em R\$ 129.770.325,90 (LOA-2023), em R\$ 143.937.230,54 (2024), e em R\$ 159.770.325,90 (2025). Assim, de acordo com o estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado, observa-se que há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2023) e no Plano Plurianual (PPA 2022-2025) quanto ao proposto no Projeto de Lei, bem como no Projeto de lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023. Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 548/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender, que o mesmo cumpre o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator foi aprovado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 549/2022** que altera o Anexo I da Lei 3.330, de 30 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de Programas na área de desenvolvimento social e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Eduardo Faustina da Rosa como relator do projeto. Com a palavra, o relator declarou que, em análise do projeto, constata-se que o projeto pretende alterar o Anexo I da Lei 3.330, de 30 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de Programas na área de desenvolvimento social. No caso, a alteração no anexo visa alterar a remuneração dos empregados públicos vinculados aos programas descentralizados na área de desenvolvimento social previstos na Lei 3.330/2008. De acordo com o projeto, ficam resguardados aos candidatos aprovados em concurso público/processo seletivo público realizado para qualquer um dos cargos e empregos de que trata a lei complementar municipal n. 3.330/08, durante o prazo de sua validade, o direito de ingressar no Anexo de que trata o projeto ora em análise. O município instruiu o projeto com a Declaração do Ordenador de Despesas e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes no intuito de comprovar previsão orçamentária referente ao aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, cumprindo com o disposto no Art. 16 e 17 da LRF e §1º do art. 169 da CF. No entanto, importante ressaltar que a estimativa de impacto apresentada, além de considerar as alterações proposta pelo projeto em análise, considerou também as alterações propostas por outros projetos que tramitam concomitantemente na Câmara de Vereadores de Imbituba (PLC 545/2022, PLC 546/2022, PLC 547/2022 e PLC 548/2022). Conforme a estimativa de Impacto Orçamentário juntada ao projeto, no ano de 2023, a projeção de Despesa com Folha, considerando as alterações propostas pelo projeto em tela, além de outras propostas pelo pacote de projeto em trâmite no Poder Legislativo, ficará em R\$ 134.476.310,07, já para 2024, a projeção de Despesa com Folha ficará na ordem de R\$ 152.694.506,14 e, em 2025, na ordem de R\$ 171.295.231,48. Ainda, que os valores orçados para a Despesa com folha na LOA 2023 e nas estimativas da LDO para 2024 e 2025 foram orçados/estimados, respetivamente, em R\$ 129.770.325,90 (LOA-2023), em R\$ 143.937.230,54 (LDO-2024), e em R\$ 159.770.325,90 (LDO-2025). Assim, de acordo com o estudo de impacto orçamentário financeiro apresentado, observa-se que há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2023) e no Plano Plurianual (PPA 2022-2025) quanto ao proposto no Projeto de Lei, bem como no Projeto de lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023. Ainda que, de acordo Demonstrativo da Despesa com Pessoal integrante do Impacto Orçamentário/financeiro, o limite de Gastos com pessoal, decorrente das medidas adotadas pelo novo plano de cargos e salários, foi projetado em 43,55% para o exercício de 2023, em R\$ 43,71% para o exercício de 2024, e em 43,77% para o exercício de 2025, estando abaixo do limite de alerta para todos os anos. Assim, o relator exarou voto favorável ao projeto, sendo o voto do relator acompanhado pelos demais membros da



Comissão. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 14 de dezembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente